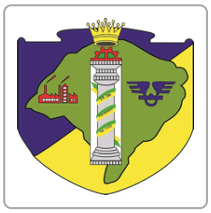
LEI Nº 1865, DE 05 DE MAIO DE 1992.



DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DO CERTIFICADO DE DESINSETIZAÇÃO POR OCASIÃO DA RENOVAÇÃO DE ALVARÁS ÀS EMPRESAS DO RAMO ALIMENTÍCIO.

JUVIR COSTELLA, Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 52, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O Município somente concederá renovação de alvarás à empresas e prestadoras de serviço do ramo alimentício, mediante apresentação de certificado de desinsetização do prédio onde encontram-se estabelecidas.

§ 1º - A exigência de que trata o "caput" poderá ser dispensada após verificação procedida pela Secretaria Municipal da Saúde. (Redação acrescida pela Lei nº 2603/1997)

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo implicará na responsabilidade civil e administrativa do infrator, além de multa no valor de 20 (vinte) URM. (Parágrafo Único transformado em § 2º pela Lei nº 2603/1997)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Esteio, 05 de maio de 1992.

JUVIR COSTELLA
Presidente